

LEI Nº 2.183 DE 23 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, no valor de **R\$ 267.481,28 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
14	DEPTO. DE URBANISMO		
001	Divisão de Urbanismo		
15.451.0036.1.020.000	Recape Asfáltico s/ P. Irregulares- Seleção nº 23825/2014- M. Cidades		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	000	21.631,28
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	838	245.850,00
TOTAL GERAL			267.481,28

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 267.481,28 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
14	DEPTO. DE URBANISMO		
001	Divisão de Urbanismo		
15.452.0036.2.065.000	Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (289)	000	21.631,28
TOTAL			21.631,28

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.99.99.54.00	Rec. Conv. Recape Asfáltico-Sel.23825/2014 MC (233)	838	245.850,00
TOTAL			245.850,00
TOTAL GERAL			267.481,28

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**